Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribui - ções. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono natalino e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a concessão a cada pencionista um abono natalino igual ao valor da pensão do mês de dezembro a partir deste exercício.

Art. 2º - O abono natalino de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da dotação orçamentária 03.01-15824952-209-3.25.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de dezembro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.